



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 01.612.338/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO Nº 09/2020/CPL

ANEXO VI

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE CAMINHONETE PICK-UP

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº _____
Fis. _____
Henrique Luis M/D Costa
Portaria Nº _____/20_____

"QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, DE OUTRO, A EMPRESA RUBEVEL EIRELI INSCRITA NO CNPJ Nº 08.174.537/0001-80 NAS CONDIÇÕES ABAIXO E SEGUINTES."

01- DAS PARTES

1.1- MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede na Rua São José, nº477, Centro, CEP: 65.668-000 – Sucupira do Riachão/MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, fundo público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.095.429/0001-99, neste ato representado por DIOGO RIBEIRO AZEVEDO, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob o nº 176666320013 SSP/MA, inscrito(a) no CPF sob o n 019.937.403-17, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**;

1.2- A empresa RUBEVEL EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 08.174.537/0001-80, localizada à Avenida Campo Dantas, nº 2.036 – Letra B, Centro, Cidade de Presidente Dutra – MA, representado pelo senhor RUBENILSON GARCIA DO NASCIMENTO, portador do R. G. nº 019907972002-0 SSP/MA E CPF nº 270.007.613-34, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso nº 23, Bairro Santa Maria, Cidade Presidente Dutra – MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

02- DO SUPORTE LEGAL

2.1- Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente com a Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e ainda Lei Complementar nº 123/2006 e Licitação **PREGÃO Nº 09/2020** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** - Processo Administrativo nº 0211.200/2020 e convenções estabelecidas neste Instrumento, bem como nas normas inerentes à matéria e ainda na homologação da Autoridade Competente.

03- DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente contrato administrativo aquisição de 01 (uma) Caminhonete Pick-up, em conformidade com Anexo I (Termo de Referência) e Proposta de Preços da Licitante.

3.2- Para a execução do objeto deste Contrato, deverá a **CONTRATADA** obedecer às instruções e orientações do setor competente, para o fiel cumprimento ora contratados.

04- DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- A caminhonete deverá ser entregue de conformidade com os termos da Licitação, Pregão nº 09/2020, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** de execução indireta sob o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 01.612.338/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº _____
Fis. _____
Henrique Luiz M. D. Costa Portaria nº _____/20

regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos estatuídos pelo Art. 06, Inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

05- DO FATO GERADOR CONTRATUAL

5.1- O presente Instrumento Contratual foi firmado em decorrência do Despacho Homologatório e Adjudicatório pela Autoridade Competente, concernente à Licitação instaurada na modalidade PREGÃO Nº 09/2020 – Processo Administrativo nº 0211.200/2020 e de conformidade com os ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

06- DO VALOR

6.1- O valor global do presente Contrato, é R\$ 120.390,00 (cento e vinte mil trezentos e noventa reais).

07- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1- As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1501 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10 301 000801.092 – Aquis. De Móveis e Equip. para as Unidades Básicas de Saúde.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

08- PRAZO:

8.1- O PRAZO de vigência do presente contrato é de até 31/12/2020, contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2- O prazo para início do fornecimento será logo após a data da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento;

8.3- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais Cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 01.612.338/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº _____
Fis. _____
Henrique Luis de Costa
Portaria Nº _____

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

09- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica diretamente na conta corrente do **CONTRATADO** na Tesouraria da **CONTRATANTE**;

9.2- Os pagamentos serão realizados conforme o fornecimento dos materiais, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal (DANFE), acompanhados das Certidões de Regularidade da empresa, condicionados à verificação e atesto do setor competente.

10- DO REAJUSTAMENTO

10.1- Os preços dos materiais em referência serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvados os casos estipulados neste contrato;

10.2- No caso de prorrogação do Contrato, só poderá haver reajuste, se existir acordo entre as partes, nunca contrariando, qualquer que for algum índice oficial estabelecido pelo Governo Federal.

11- DAS PENALIDADES

11.1- Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, a critério do **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa:

11.1.1- Advertência;

11.1.2- Multas;

11.1.3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

11.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**.

12- MULTAS

12.1- Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que o **CONTRATANTE** caberia obviar, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes multas:

a) Por dia que exceder o prazo de entrega do material, 0,01% (um centésimo por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Multas variáveis de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 01.612.338/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo N° _____
Fis. _____
Henrique Luiz MAO Costa
Portaria N° 720

- b.1)** - Se a entrega do material não atender o andamento de acordo com Cronograma;
b.2) - Se Não efetuar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações;

12.2- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas:

12.1.3- A **CONTRATADA** terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município;

12.1.4- Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, Inciso I, alínea "f" da Lei n° 8.666/93.

13- DA RESCISÃO

13.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Art. 78 da Lei n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94;

13.2.- A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a)** Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- b)** Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n° 8.666/93;
- c)** Judicial - nos termos da Legislação Processual.

14- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei 8666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial, nos casos abaixo:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;

14.1.2- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem os materiais, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.1.3- Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 01.612.338/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº _____
Fis. _____
Henrique Luís M. D. Costa Portaria Nº 120

14.1.4- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.5- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1- O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da **CONTRATADA**:

a) Fornecer os materiais, objeto do presente Contrato, com absoluta diligencia e perfeição;

b) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual;

c) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

15.2- Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado;

15.3- A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

15.4- A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;

15.5- A **CONTRATADA** fica ciente e se responsabiliza pela prestação dos serviços de acordo com o Anexo, com acompanhamento através de seu Secretário, que se encarregará de repassar as orientações para a realização do mesmo;

16-DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.1- A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;

16.2- Fica a **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento da execução objeto deste Instrumento Contratual;

16.3- Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei;



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
 CNPJ: 01.612.338/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº _____
Fis. _____
Henrique Lúcio M. Costa Portaria Nº _____/20

16.4- Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

16.5- Notificar a **CONTRATADA** no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento.

17- DA VINCULAÇÃO

17.1- O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 0211.200/2020, Pregão nº 09/2020 e seus anexos, bem como a proposta apresentada, vencedora do certame.

18- DO DOMICÍLIO E FORO

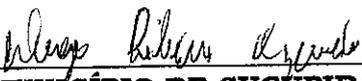
18.1- As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de São João dos Patos, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

19- DA ASSINATURA

19.1- E, por estarem devidamente acordados, declara as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, bem como as demais normas complementares, assinando este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Sucupira do Riachão – MA, 29 de maio DE 2020.

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
Diogo Ribeiro Azevedo
Secretário Municipal de Saúde
Autoridade Competente

CONTRATADA:


RUBEVEL EIRELI
CNPJ Nº 08.174.537/0001-80
Rubenilson Garcia do Nascimento
CPF Nº 270.007.613-34
Proprietário

CNPJ: 08.174.537/0001-80
 Rubenilson Garcia do Nascimento
 Rubenilson Garcia do Nascimento
 Presidente Dúta - MA

TESTEMUNHAS:

Nome: Eliana Souza Ferreira Nome: Yara Wilson R. de Silva
 RG: _____ RG: _____
 CPF: 606.658.803-67 CPF: 440843193-20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ nº 01.612.338/0001-67

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº 0211.200/2020
Pregão Presencial nº 009/2020
Fls. _____
Henrique Luis da Costa
Portaria nº 002/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 .

ORDEM DE FORNECIMENTO

À

Empresa: RUBEVEL EIRELI.

CNPJ nº 08.174.537/0001-80

ENDEREÇO: Avenida Campo Dantas, nº 2036 – Letra B

CIDADE: Presidente Dutra – MA.

Pela presente Ordem de Fornecimento a Empresa: RUBEVEL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.174.537/0001-80, para a AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CAMINHONETE PICK-UP, destinado a Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo I (Termo de Referência) do Edital, Objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020, Tipo Menor Preço Por Item.

Gabinete do Secretário de Saúde do Município de Sucupira do Riachão – MA, 29 de maio de 2020.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
DIOGO RIBEIRO AZEVEDO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 003/2019